Docusign Envelope ID: 48E9FFBB-9154-401F-8AAB-C6BFE1D06A1E

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
INVEST SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 33.304.762/0001-30
("Fundo")

REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2025
("Assembleia Geral")

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 23 de outubro de 2025, às 11h, de forma remota, pela **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016 ("Atual Administradora" e "Atual Custodiante").

02. CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").

03. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. **Cecília Kuntz**; Secretária: Sra. **Sara Maio**.

04. PRESENÇA: (i) representantes legais da Atual Administradora; **(ii)** representantes legais da **INVEST TECH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.189.550/0001-40, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870 - Cj. 153, CEP 05422-001, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.750, de 18 de abril de 2006 ("Gestora"); **(iii)** representantes legais da **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Nova Administradora"); **(iv)** representantes legais da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido pela CVM em 30 de junho de 2011 ("Novo Custodiante"); e **(v)** cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo em circulação ("Cotistas").

05. ORDEM DO DIA: (i) substituição da Atual Administradora pela Nova Administradora e a substituição do Atual Custodiante, controlador e escriturador do Fundo pelo Novo Custodiante; **(ii)** caso aprovado o item (i) anterior, deliberar acerca das condições operacionais para a substituição da Atual Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, e a substituição do Atual Custodiante, controlador e escriturador da carteira do Fundo, pelo Novo Custodiante; **(iii)** caso aprovados os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último balanço patrimonial até a Data de Transferência (abaixo definida); **(iv)** alteração e adaptação do Regulamento, incluindo *(a)* alteração dos prestadores de serviços de

Docusign Envelope ID: 48E9FFBB-9154-401F-8AAB-C6BFE1D06A1E

administração, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria; *(b)* alteração da remuneração aplicável aos prestadores de serviços do Fundo; *(c)* ratificação da extensão do prazo de duração do Fundo; *(d)* ajustes de governança de interesse do Fundo em relação a desinvestimentos na(s) Sociedade(s) Alvo; e *(e)* adaptação aos padrões da Nova Administradora e/ou ao disposto na RCVM 175, conforme o caso; **(v)** definição da data de início da vigência das deliberações da presente Assembleia Geral; e **(vi)** autorizar a Atual Administradora e a Nova Administradora, bem como o Atual Custodiante e o Novo Custodiante, a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

06. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas aprovaram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições:

(i) A substituição da Atual Administradora, pela Nova Administradora, e a substituição do Atual Custodiante, controlador e escriturador do Fundo pelo Novo Custodiante, **estabelecendo-se para fins de auditoria a data de fechamento das cotas no dia 31 de outubro de 2025, e data de abertura na Nova Administradora no dia 03 de novembro de 2025 ("Data da Transferência")**, a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata a seguir e na legislação vigente;

(ii) O Novo Custodiante, assume, a partir da Data da Transferência, as funções de custódia qualificada, controladoria de ativo e passivo e escrituração das cotas.

(iii) A Atual Administradora assume a responsabilidade por transferir, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas à Atual Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência.

(iv) Cabe à Atual Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora aprovada, sendo que, compete à Nova Administradora**:** (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Atual Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente ata; e (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

(v) Competirá à Atual Administradora, ainda, enviar ao Cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao Cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

(vi) Acordaram os Cotistas presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive. As referidas despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, mas serão pagas mediante comprovação pela Atual Administradora à Nova Administradora, que providenciará, conforme o caso, os correspondentes pagamentos com base na

Docusign Envelope ID: 48E9FFBB-9154-401F-8AAB-C6BFE1D06A1E

documentação apresentada pela Atual Administradora.

(vii) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora**,** o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

(viii) A Atual Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM, incluindo, mas não se limitando, no "Fundos.NET" no primeiro dia imediatamente subsequente a assinatura da presente ata;

b) no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis contados da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração;

c) até a Data de Transferência, mapa de evolução de cotas, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

d) em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;

e) em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil a contar da Data de Transferência;

f) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, além dos arquivos eletrônicos contendo nome completo dos Cotistas, os registros da base cadastral do cotista do Fundo (nome e CPF/CNPJ) e cópia simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento;

g) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, a posição e histórico de movimentação do Cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

Docusign Envelope ID: 48E9FFBB-9154-401F-8AAB-C6BFE1D06A1E

h) no fechamento do dia anterior à Data de Transferência, deverá ser levantado balancete devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pela Atual Administradora, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Atual Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora o parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

j) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

k) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver; e

l) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, a Gestora enviará a Nova Administradora toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo bem como todo o acervo de documentos pertinentes, incluindo, sem limitação, as atas das assembleias gerais da(s) companhia(s) investida(s), o(s) documento(s) societário(s) de criação da(s) investida(s), o organograma societário, eventuais contratos firmados relativos a debêntures, mútuos e/ou outras operações em que o Fundo conste como parte.

(ix) A Atual Administradora declara à Nova Administradora que:

a) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia Geral até a Data da Transferência;

b) até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia Geral até a Data da Transferência, inclusive;

c) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de Cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; e

d) no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos

Docusign Envelope ID: 48E9FFBB-9154-401F-8AAB-C6BFE1D06A1E

em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

(x) Em se tratando de fundo fechado, a Atual Administradora realizará o encerramento até a Data de Transferência de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.

(xi) A Atual Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente à Data da Transferência caberão à Nova Administradora.

(xii) A Atual Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador.

(xiii) A Atual Administradora se responsabiliza, ainda:

a) pela preparação e envio à Nova Administradora, na Data da Transferência, da posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

b) até a Data de Transferência, enviar o comprovante de protocolo na RFB do pedido de atualização do cartão de CNPJ do Fundo, referente a eventos de alterações cadastrais ocorridas até a Data de Transferência;

c) pela preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

d) pela preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, bem como todo e qualquer outro documento que deva ser enviado aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

e) a enviar à Nova Administradora, desde o 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativos de caixa, extratos das *clearings* (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

f) se aplicável, a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Substituição da Atual Administradora, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA).

(xiv) A Atual Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência (ainda que eventual responsabilidade por tais atos venha a ser identificada, atribuída e/ou apurada após a Data de Transferência), bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

a) prestação de todas as informações às autoridades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

Docusign Envelope ID: 48E9FFBB-9154-401F-8AAB-C6BFE1D06A1E

b) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração; e

c) prestação de todas e quaisquer informações requeridas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no período em que figurou como administradora.

(xv) A Atual Administradora é responsável, ainda:

a) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e Cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive;

b) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado ou profissional) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;

c) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes de atos relativos à administração do Fundo até a Data da Transferência; e

d) por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, serão a ela encaminhadas, observado que tais reclamações ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(xvi) A Atual Administradora por este ato declara que:

a) os procedimentos de identificação, cadastro e verificação do perfil de risco ("*suitability*") dos Cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente;

b) eventuais divergências relacionadas ao *suitability* dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação;

c) os cadastros dos Cotistas estão atualizados; e

d) todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos Cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, dentre outros, conforme aplicáveis.

(xvii) A Atual Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da RFB, ficam, a partir da Data da Transferência,

Docusign Envelope ID: 48E9FFBB-9154-401F-8AAB-C6BFE1D06A1E

exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores, observadas as demais disposições desta ata;

(xviii) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência, o Sr. Ernane Divino dos Santos Alves, inscrito no CPF sob o nº 274.995.788-52;

(xix) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência, o Sr. Rogerio de Oliveira Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 287.234.028-90;

(xx) Como consequência das deliberações ora aprovadas, **ficam aprovadas** também:

a) a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora;

b) a contratação de auditor independente, devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria e escrituração do Fundo; e

c) a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente ata, contemplando, inclusive, *(a)* alteração dos prestadores de serviços de administração, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria; *(b)* alteração da remuneração aplicável aos prestadores de serviços do Fundo; *(c)* ratificação da extensão do prazo de duração do Fundo; *(d)* ajustes de governança de interesse do Fundo em relação a desinvestimentos na(s) Sociedade(s) Alvo; e *(e)* todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora e/ou à RCVM 175, conforme aplicável.

(xxi) O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata. A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para atraso na transferência das atividades do Fundo à Nova Administradora.

(xxii) A Nova Administradora, após a disponibilização integral das informações e documentos pertinentes ao Fundo, reserva-se ao direito de renunciar à administração a qualquer tempo, caso identifique operações, documentos ou situações - sem limitação - que não estejam em conformidade com a legislação aplicável ou com as políticas estabelecidas pela própria Nova Administradora, sem que tal renúncia lhe acarrete quaisquer penalidades ou responsabilidades adicionais.

(xxiii) Eventuais contingências identificadas posteriormente, mas decorrentes de atos anteriores à transferência, inerentes aos serviços por eles prestados deverão ser integralmente suportadas pela Atual Administradora e/ou Atual Custodiante, conforme o caso.

(xxiv) Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram que: (i) estão cientes da deliberações acima aprovadas; (ii) receberam a versão marcada do Regulamento e não possuem dúvidas em relação às alterações realizadas; (iii) aprovam o Regulamento apresentado pela Nova Administradora; (iv) autorizam a Atual Administradora, o Atual Custodiante, a Gestora, a Nova Administradora e o Novo Custodiante a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas, em especial para conclusão integral e satisfatória dos procedimentos de transferência; e (v) dispensam a Atual Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Assembleia Geral, nos termos da RCVM

Docusign Envelope ID: 48E9FFBB-9154-401F-8AAB-C6BFE1D06A1E

175.

07. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da mesa ofereceu a palavra aos presentes, não havendo manifestações adicionais. Encerrou-se a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e demais participantes.

Por fim, os presentes nesta assembleia, declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

São Paulo, 23 de outubro de 2025

(Assinaturas na próxima página)

Docusign Envelope ID: 48E9FFBB-9154-401F-8AAB-C6BFE1D06A1E

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Invest Special Situations Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, realizada em 23 de outubro de 2025)

Assinado por:
Cecilia Kuntz
44F2BB902E464A1...

CECÍLIA KUNTZ
Presidente

Signed by:
sara maio
52FFA81507CE48B...

SARA MAIO
Secretária

Assinado por:
Marcos Ferreira Costa
2768E431AC064AB...

CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Atual Administradora e Atual Custodiante

Assinado por:
Felipe Zaghen
4E9A22DAAD1F4C6...

Assinado por:
Wagner Mourão de Araujo
4E9A22DAAD1F4C6...

INVEST TECH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Gestora

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferracciú Coutinho Moura
EA8E4B7E386A4A5...

Assinado por:
Felipe Moura Lima
35396EBEBE4E470...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Nova Administradora

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferracciú Coutinho Moura
EA8E4B7E386A4A5...

Assinado por:
Felipe Moura Lima
35396EBEBE4E470...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Novo Custodiante